



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

"Não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando as depressões econômicas, recessões e o desemprego numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar esse colapso das empresas, que tem como consequência prática o desemprego em massa nas populações". (Ministro Aliomar Baleeiro, Recurso Extraordinário 61.688-SP - in Revista Trimestral de Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal - vol. 40, Tomo 3, pg. 704, junho de 1967).

TUTELA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Distribuição por Dependência ao processo 1057608-27.8.26.0100

INCORBASE ENGENHARIA LTDA., com sede nesta Capital, Estado de São Paulo, na Avenida Rouxinol, nº 1041, Conjunto 1901 - Indianópolis - CEP: 04516-902, inscrita no CNPJ sob nº 45.886.025-0001/72, com sua situação cadastral ativa e última Alteração de Contrato Social Consolidada datada de 02/01/2020, devidamente registrada na JUCESP, sob o nº 53.872/20-4 em sessão de 31/01/2020, NIRE nº 35211718571, representada por seu sócio administrador **CARLOS ROBERTO BRISCESE GULLO**, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.404.723-X-SS/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 743.727.008-06, vem, com fundamento nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC") e no art. 6º, §12 da Lei nº 11.101/05 ("LRF"), requer **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE PREPARATÓRIA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO**, na forma da LRF com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.



DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Considerando o pedido de falência proposto em face da requerente - processo 1057608-27.8.26.0100, no prazo estabelecido por este MM. Juízo para a apresentação de contestação, é proposta a presente medida cautelar, em caráter de urgência, visando a preservação da atividade econômica de empresa em pleno funcionamento, que enfrenta um severo momento de dificuldade financeira, como infelizmente também acontece com a grande maioria das empresas da construção civil nacional.

DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO PARA PROCESSAR E CONCEDER A PRESENTE MEDIDA

Inegável a competência deste MM. Juízo para processar e conceder a presente Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, em razão do disposto no art. 299 do CPC:

Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

O Juízo competente para conhecer do pedido principal é o desta 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, haja vista que o principal estabelecimento e o centro operacional das atividades da empresa Requerente situam-se na capital.

Além disso, cumpre destacar a prevenção desta E. Vara para o oportuno processamento de pedido de Recuperação Judicial da ora Requerente, em razão da distribuição de pedido de falência em face desta, autuado sob o nº 1057608-27.8.26.0100.



Logo, nos termos do novo §8º do artigo 6º da LRE (§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor), dada pela Lei nº 14.112/2020, de rigor a distribuição deste pedido perante este MM Juízo.

Sendo assim, resta devidamente comprovada a competência deste MM. Juízo para processar e conceder não só a presente Tutela Cautelar em Caráter Antecedente como, também, para deferir oportunamente o processamento do pedido de Recuperação Judicial.

BREVE HISTÓRICO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E A CRISE ECONÔMICA

A empresa requerente possui 42 anos de história. Foi fundada em 06/06/1981 sob a razão social de INCORBASE INCORPORADORA LTDA, e tinha como objeto social a prestação de serviços, incorporação imobiliária e administração de bens próprios e de terceiros.

Focada prioritariamente na área de incorporações, lançou, ainda em 1981, o primeiro empreendimento. Um edifício de alto padrão no bairro de Moema, com absoluto sucesso, sendo um dos endereços que permanece até hoje como muito valorizado e procurado da cidade, apesar de sua idade.

Permaneceu nesse foco e área de atuação, agregando também além da incorporação, a construção dos empreendimentos, destacando aqui a posição sempre de INCORPORADORA e CONSTRUTURA e os empreendimentos SEMPRE PRÓPRIOS, época que o Engenheiro Carlos Roberto Briscese Gullo, hoje sócio administrador, permanecia desde a fundação como diretor contratado.

Ao longo de sua história construiu empreendimentos de alto padrão e destaque na cidade:



EDIFICIO GRAND MONDE - Moema
EDIFICIO PIAZZA QUADRIFOGLIO - Moema
EDIFICIO MONTREAL - Moema
EDIFICIO MODULOR DA VINCI - Moema
EDIFICIO MONTPARNASSE - Alto da Boa Vista
EDIFICIO PRINCESS - Alto da Boa Vista
EDIFÍCIO VICTORIA PARK - Alto da Boa Vista
EDIFICIO GIARDINO DE RAVELLO - cidade de São Carlos

A partir do sucesso nesses empreendimentos, e contando com a experiência de seus sócios e seus diretores em outras áreas mais complexas da engenharia, passou atuar também no mercado de OBRAS PARA TERCEIROS, focando nas áreas de saúde, hospitais, indústrias, educação, shopping centers, entre outras, acumulando um portfólio de mais de 80 importantes obras concluídas e entregues nestes seus mais de 40 anos de existência.

A partir de 02/01/2020 passou à denominação de INCORBASE ENGENHARIA LTDA., permanecendo com o mesmo cnpj desde a data da sua fundação.

Superando todas as fases enfrentadas nos mais de 40 anos de existência, a Incorbase permanece com sua atuação bastante significativa nas áreas já citadas, atuando exclusivamente para clientes privados e mantendo em seu portfólio, importantes nomes como: Hospitais CEMA e NOVO CEMA, Hospital VILLA LOBOS, Instituto BOLDRINI, Hospitais REDE D'OR, Hospitais ALBERT EINSTEIN, Indústrias AJINOMOTO, Universidades UNIP, FUNDAÇÃO ASSUPERO, Hospitais SÃO CAMILO, GRUPO TV1, Faculdade INDAIATUBA, SHOPPING CENTER TATUAPÉ, SHOPPING CENTER ITQUERA, SHOPPING CENTER BOULEVARD TATUAPÉ, SHOPPING CENTER BOTUCATU, SHOPPING CENTER PENHA, SHOPPING CENTER VALINHOS HOTEL LONG STAY REDE ATLANTICA, UNIMED BOTUCATU, Laboratórios SCHERING COOPERS, CSHG - Credit Suisse Heading Griffo, ORPHEA PRIMO IMMO DO BRASIL, SERVIZZI ITALIA - Lavsim, Hospital Israelita Albert Einstein Rede D'Or Hospitais entre outros.



A Incorbase permanece como um nome forte e referencia nos mercados que atua, também pela capacidade e idoneidade da sua equipe própria de profissionais, parceiros projetistas e fornecedores renomados em suas áreas tais como instalações, ar condicionado, fundações, instalações especiais.

Jamais socorreu-se de remédios legais para a manutenção das suas atividades, contudo o momento atual, mais delicado de sua história, vê-se obrigada a pedir socorro ao Poder Judiciário Bandeirante para sobreviver.

A empresa se encontra debilitada ante a elevada dívida desenvolvida em reflexo ao momento pandêmico que enfrentamos, bem como da crise econômico-financeira facejada não só pela Requerente, mas também por todo o setor da construção civil em âmbito nacional, que a levou à necessidade de ingressar com o presente pedido cautelar.

É de conhecimento geral que vivenciamos um período conturbado na economia que fora agravado ainda mais, com as consequências reflexas ocasionadas pela pandemia do Covid-19, gerando ociosidade/inviabilidade na prestação do serviço ao setor da construção civil, o que gerou grave prejuízo a Requerente que se encontra endividada e com diversos pedidos de expropriação de bens e valores em seu nome, motivo pelo qual se faz necessário o presente pedido, para que seja possível a manutenção das tratativas de acordo com credores e conseqüentemente a manutenção da atividade final da empresa, com a suspensão de quaisquer atos expropriatórios - especialmente de valores disponíveis em conta corrente em processos executivos - até a distribuição do competente pedido recuperacional, se necessário.

Entre os principais aspectos que podem ser apresentados de forma lógica e resumida, podemos indicar que o setor de infraestrutura e de engenharia brasileira não observou a retomada esperada desde os meandros do ano de 2015, o que acarretou, verdadeiro efeito cascata, que eclodiu com a



inadimplência de vários tomadores dos serviços da requerente, dentre eles, apenas para citar alguns:

Contas a Receber	
Hospital Israelita Albert Einstein	R\$ 4.991.553,22
Rede D'Or São Luiz	R\$ 2.314.752,34
Caixa Benef. Empreg. da Cia Siderurgica Nacional	R\$ 700.459,35
Calan Empreendimentos Imobiliários	R\$ 546.445,64
TOTAL	R\$ 8.553.183,55

Observa-se que até o presente momento, o que deveria ter sido pago pelo Hospital Israelita Albert Einstein o valor de R\$ 4.991.553,22; Rede D'Or São Luiz, pela Caixa Benef. Empreg. da Cia Siderurgica Nacional, e por fim pela Calan (contratos anexos), possibilitaria a quitação de boa parte das obrigações devidas pela Requerente, especialmente a categoria trabalhista, porém, não há previsão de recebimento, em que pese a relação comercial existente entre as partes.

Em análise aos contratos ora anexos, podemos concluir de pronto que as organizações tomadoras de serviços possuem responsabilidades diretas no atraso de obras, e que medições de evolução de obras foram feitas, aprovadas, porém não foram liquidadas pelos clientes.

Além claro, do ambiente político e macroeconômico desfavorável a investimentos no setor da construção civil, que, claro, foi, em muito, agravado pela crise pandêmica (SARS-COV-2) que traz reflexos que vêm sendo experimentados hoje no mercado, bem como pelo abrupto aumento dos custos (elevação exorbitante do INCC), insumos e matérias-primas, o que acentuou o desequilíbrio do planejamento econômico-financeiro, assim, não é forçoso concluir que a somatória de tais eventos gerou irremediável descompasso entre os custos enfrentados e a realidade do caixa da Requerente.

Nesse cenário, observa-se que o agravamento na crise econômica trouxe à Incorbase um novo complicador ao seu fluxo de caixa, haja vista que o prazo para recebimento de seus serviços prestados pelos contratantes



aumentou, mas seu prazo de pagamento aos seus fornecedores e parceiros não acompanhou tal descompasso. Assim, a Requerente se viu obrigada a utilizar linhas de crédito existentes no mercado, disponibilizadas pelos Bancos e Fundos de Investimento para fomento de suas operações financeiras.

Todavia, a redução drástica das linhas de crédito disponíveis, ensejou no aumento desenfreado das taxas de juros, o que leva empresas saudáveis, a um momento de risco exógeno as suas operações, em razão das abusivas taxas cobradas, impossíveis de serem regularmente adimplidas.

Não fosse o bastante, a crise instalada, impactou diretamente o ciclo de operação da Incorbase pois reduziu substancialmente as margens de lucro, elevando despesas financeiras e deixando o custo da atividade abaixo do ponto de equilíbrio.

Conclui-se também, que a baixa qualidade na mão de obra e escassez na matéria prima, dificultou ainda mais a conclusão dos empreendimentos que a Incorbase fora contratada, não bastasse a competitividade existente no mercado.

Em análise a todo esse cenário, podemos concluir que a requerente possui grande importância no mercado nacional, repercutindo diretamente na sociedade com melhorias significantes, em tempos recentes, especialmente nas redes de saúde e de infra-estrutura. **DESTACA-SE, que é indiscutível a importância da Requerente e admitir que uma empresa deste porte e história, com plenas condições de se recuperar vá a bancarrota é um DESPROPÓSITO!!!!**

Por esta razão, utiliza-se do presente pedido, para viabilizar sua reinserção no mercado, reorganização financeira, e retomada de história de sucesso.



OBJETO E LIMITES DESTA CAUTELAR

Cabe ressaltar ainda, que a Requerente possui em seu quadro, funcionários e inúmeros colaboradores indiretos (que prestam serviços à Requerente e conseguem seu sustento em razão de suas atividades).

Preocupa-se sobremaneira com o aspecto social e manutenção do trabalho dos seus empregados e colaboradores, prestadores de serviço diretos e indiretos, e toda uma gama de famílias que dependem da atividade desenvolvida pela requerente.

As atuais dificuldades financeiras da Requerente forçam a tomada de decisões pela empresa requerente e uma delas, é justamente a distribuição do presente pedido cautelar para que assim possa, com o auxílio do Poder Judiciário, renegociar os seus débitos - que montam a quantia superior R\$ R\$ 33.000.000,00, a fim de minimizar ou até mesmo evitar a necessidade de distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Estamos atravessando um momento muito delicado na economia e é por esse motivo, que empresas como a Requerente contam com o Judiciário para o recobrimento financeiro e eclosão de sua economia.

É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA O APOIO DO SISTEMA JUDICIÁRIO NESTE MOMENTO DE REORGANIZAÇÃO, CUMPRINDO SEU PAPEL PRIMORDIAL DE APLICAÇÃO DA LEI CONSIDERANDO OS FINS SOCIAIS A QUE SE DESTINA - "(...) Este, que está autorizado a ir além da interpretação tão somente como produção das normas jurídicas, para dela extrair normas de decisão, é aquele que Kelsen chama de 'intérprete autêntico': o juiz" (GRAU, Eros Roberto, Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 28.)



É fato, então, que a Requerente, assim como a maioria das empresas brasileiras, em especial no segmento de construção civil, sofreu nos últimos anos com a crise - que, diga-se, atingiu o mercado em nível nacional e em todas as cadeias produtivas num verdadeiro “efeito cascata”, inclusive micro e pequenas empresas que dependiam de grandes empresas, com a redução de crédito, o aumento das taxas de juros, a nova crise econômico-financeira no mercado nacional, que atingiu sobremaneira o seu segmento, a retração econômica, a alta da inflação e da evolução crescente do dólar.

Aliada a grande crise econômico-financeira de inúmeras empresas brasileiras, está a necessidade de obtenção de financiamentos bancários com taxas absurdamente altas, que pressionam as companhias a não terem fôlego financeiro para investimento ou até mesmo capital de giro.

Adiciona-se a este cenário a atual crise mundial causada pela pandemia do COVID 19, onde as medidas de segurança e proteção a vida paralisaram a economia mundial com consequências muito danosas, principalmente à países em desenvolvimento como o Brasil. Contratos foram interrompidos, a capacidade de investimento do setor público foi quase zerada e o inadimplemento escalou à patamares jamais vistos na história e os efeitos posteriores ao fim da pandemia estão sendo sentidos com força significativa nesse momento.

Pelos motivos elencados, a Incorbase passou a ter dificuldade de cumprir seus compromissos e está buscando, junto aos funcionários, fornecedores e bancos uma recomposição, visando readequar os valores das parcelas, carência e condições de pagamento - tratativas que até agora não surtiram êxito.

Desta forma, em razão das alterações trazidas pela atualização contida na Lei 14.112/20, a Requerente utiliza-se do presente instituto para o ajuizamento da tutela cautelar em caráter antecedente, regulada pelo artigo 305 do Código de Processo Civil.



A possibilidade incluída na alteração da lei, permite que a Devedora resguarde a preservação de sua atividade empresarial, vez que manter a empresa em crise desprotegida até a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, poderia vir a esvaziar o próprio intuito da Lei 11.101/2005 - qual seja a manutenção da função social, garantindo o fomento de sua atividade e reaquescimento de suas relações comerciais.

Desta forma, frente os motivos apresentados nesse petítório são mais que justificados para a propositura da presente tutela, que objetiva a concessão de “fôlego” para a Requerente finalizar as tratativas em curso e possibilitar o preparo da medida principal, se for o caso, e evitar a decretação da falência, que é medida que não interessa a ninguém, social e economicamente.

DOS REQUISITOS LEGAIS E NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

Dispõe o artigo 20-B da Lei n.º 11.101/2005:

Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:

[...]

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de



mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Conforme se observa do texto legal, cabível a suspensão das execuções (aqui entendidos todos os atos administrativos ou judiciais tendentes à cobrança de dívidas) desde que cumpridos dois requisitos: (a) o preenchimento os requisitos legais para requerer recuperação judicial e (b) a instauração de procedimento de mediação ou conciliação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do tribunal competente ou da câmara especializada.

Os requisitos referidos no item (a) encontram-se comprovados no tópico próprio, restando suficientemente demonstrados, já com relação a prévia instauração do procedimento de mediação ou conciliação não será possível fazê-lo sem intervenção judicial.

DA NECESSIDADE E UTILIDADE DA MEDIDA CAUTELAR

O direito que a Requerente busca assegurar por meio do presente pedido de tutela de urgência cautelar antecedente é a preservação de suas atividade econômica, de forma a preservar e maximizar sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos.

O entendimento do potencial de geração de valor da Incorbase e de sua capacidade de honrar compromissos estabelecidos, trata-se de estudo amplo que vêm sendo desenvolvido pela sociedade limitada, com amplos interesses de seus credores por meio do instituto recuperacional, em atenção ao princípio da preservação da atividade empresarial positivado no art. 47 da LRF.



Concretamente, o referido direito encontra-se ameaçado pela iminência de um colapso financeiro no fluxo de caixa da Requerente, em razão dos bloqueios e constringências oriundas de reclamações trabalhistas e processos executórios, vide documentação anexa, assim como pelo iminente ajuizamento de novas medidas executórias por parte de credores. Tais medidas, se efetivadas, poderão inviabilizar até mesmo o início do processo de recuperação, subtraindo ativos relevantes para o soerguimento da Requerente e o pagamento de todos os demais credores, em respeito ao princípio do *par conditio creditorum*, o que é ilegal e constitui crime falimentar, nos termos do artigo 172, da Lei nº. 11.101/2005.

Por fim, vale ressaltar que o deferimento dos pedidos ora formulados, ao mesmo tempo em que se mostram essenciais para que a Requerente tenha a oportunidade de superar a sua momentânea crise, não traz qualquer risco de dano aos credores. Isto porque o que se pede é a mera suspensão da execução/exigibilidade de créditos e de excussão de garantias, que deverão ser extintas e/ou suspensas assim que instaurado processo de reorganização.

Ademais, a espera, por força da antecipação do stay period, em tese, não lhe retira o direito aos seus créditos, que serão posteriormente corrigidos na forma da lei.

DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Por fim, cumpre mencionar que a condição a qual se encontra a empresa, é situação excepcional e já suficiente para comprovar a impossibilidade de recolhimento neste momento, não podendo configurar óbice ao acesso à Justiça, na esteira do quanto dispõe o art. 5º, LXXIV, da CF.

Nesse viés, a própria Constituição Federal, possui expressa previsão acerca do direito de acesso ao judiciário a todos, indistintamente, não podendo ser óbice para tanto a situação financeira do demandante ou demandado:



Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Além disto, a Lei Federal, antigamente nº 1.060/50, revogada pela Lei 13.105/2015 que trouxe o advento do CPC/15, assim dispõe:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Logo, por meio das informações carreadas aos autos, constata-se que a parte não possui recursos suficientes para arcar com as custas processuais, sendo certo, inclusive, que tal verificação não se dá de forma subjetiva, e sim objetiva.



Vale ressaltar, ainda, que há previsão constitucional, conforme acima colacionado, que permite as partes demandarem em juízo com o benefício da assistência judiciária integral e gratuita, sob pena de obstar o livre acesso ao poder judiciário.

Outrossim, menciona-se também que, restou mais que demonstrado a ausência de condição financeira da Requerente, restando os poucos recursos meticulosamente programados.

Assim, o que se constata é o óbice criado pelo próprio Judiciário para que as partes às ele tenham acesso, indo diretamente de encontro a norma constitucional e infraconstitucional, que prevê justamente o contrário: a possibilidade de acesso ao Judiciário por todos.

Ao final, repisa-se que, a legislação deve ser analisada de forma objetiva, e não subjetiva, haja vista que a Lei é expressa ao dispor acerca do DIREITO DAS PARTES À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BEM COMO, À PRESUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA PESSOA NATURAL.

Pelo exposto, de rigor a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com aplicação do disposto nos artigos 98 e 99 do CPC/15, que revogaram o artigo 4º da Lei 1.060/1950, merecendo, inclusive, destaque o artigo constitucional acerca da viabilidade de assistência judiciária diante da insuficiência de recursos da Requerente.

Caso não haja a concessão dos benefícios da justiça gratuita, de rigor se faz o seu diferimento, a luz do quanto disciplina o art. 5º1 da Lei Estadual nº 11.608/2003, certo que, pelo menos momentaneamente, está em dificuldade financeira, sendo necessário ao menos o diferimento das custas processuais, com fito de possibilitar o acesso ao judiciário.



Assim, diante do quanto asseverado, caso este E. Tribunal de Justiça não entenda pela concessão dos benefícios da justiça gratuita a Requerente, então deve ser determinado que as custas recursais sejam recolhidas ao final do feito, nos termos em que dispõe o artigo 5º, da Lei Estadual nº. 11.608/2003 e, ou alternativamente seja franqueado o direito ao parcelamento das custas judiciais.

DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, requer-se a este MM. Juízo que receba a presente ação e, em caráter de urgência, concedendo a tutela de natureza cautelar em caráter antecedente, para:

- a) determinar a suspensão da exigibilidade de todos e quaisquer créditos trabalhistas, quirografários, com garantia real e de empresas ME e EPP detidos contra a Requerente;
- b) autorizar o levantamento pela Requerente de todos e quaisquer ativos que tenham sido objeto de retenções, bloqueios ou arrestos, judicial ou extrajudicialmente, por bancos e clientes, assim como os dados em caução ou depósito, nos processos em que se discutem os créditos trabalhistas, quirografários, com garantia real e de empresas ME e EPP, que serão reestruturados no âmbito do processo de recuperação a ser ajuizado na forma da LRF;
- c) Como consequência do deferimento da medida cautelar, pede-se, ainda, que a decisão sirva como ofício, autorizando-se expressamente os patronos da Requerente presente nos perante as instituições financeiras, clientes e processos em que há retenção de pagamento, bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, para que possam realizar o levantamento destes ativos indisponibilizados diretamente - i.e., sem a necessidade de expedição de ofícios individualizados pela i. Serventia deste MM. Juízo a cada um destes processos.



Informa que, uma vez efetivada a tutela cautelar requerida, promoverá o ingresso do pedido de recuperação na forma da Lei de Recuperação Judicial e Falências, no prazo de 60 dias, conforme prevê o art. 20-B § 1º da Lei 11.101/2005, caso a mediação e negociação arbitral não surta os efeitos esperados.

Por fim, pugna pela concessão da gratuidade de justiça e se não for este o entendimento, pelo diferimento das custas necessárias, e por fim, alternativamente, ao seu parcelamento.

Requer que todas as publicações e intimações e qualquer ato de comunicação na presente demanda sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono Dr. Marcello Antonio Fiore, OAB/SP 123.734 sob pena de nulidade, nos termos do § 2º do artigo 272º do Código de Processo Civil.

Dá-se a causa o valor de R\$ 33.349.716,96.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2023

pp.
Marcello Antonio Fiore
OAB.SP nº 123.734

Incorbase Engenharia Ltda.
Carlos Roberto Briscese Gullo
CPF.MF nº 743.727.008-06